



PORTARIA Nº 106/CBMSC

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, com base na Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008, com o Decreto nº 303, de 16 de outubro de 2023, com o Decreto Estadual nº 1.334, de 16 de outubro de 2017 e no Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 00001585/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo A da Portaria nº 182/CBMSC, de 24/05/2022, que regulamenta o Serviço Auxiliar Temporário, realizado pelo Agente Temporário de Serviço Administrativo, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), passando a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se o Anexo A da Portaria nº 182/CBMSC, de 24/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
RBM - BBM  
OBM (Cidade)

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO AUXILIAR TEMPORÁRIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situado no Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo Sr (Comandante da OBM), e o Sr (Nome completo do prestador do serviço voluntário, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone), doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Instrumento Particular de **TERMO DE ADESÃO**, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o serviço auxiliar temporário nas instituições militares e o Decreto 1.155, de 2008, que estabelece normas para implementação do Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado, visando sua aplicação nas instituições militares estaduais das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira** – O presente termo de adesão ao serviço auxiliar temporário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS perante à ENTIDADE, mediante à prestação de serviço voluntário de agente temporário de serviços administrativos.

**Parágrafo único.** O prestador do serviço voluntário será denominado AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e deverá cumprir as prescrições da Portaria nº 182/CBMSC, de 24/05/2022, que regula o serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

**Cláusula Segunda** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

I - Funções de execução no atendimento dos telefones de emergência 193 nas Centrais de Emergência (COBOM), conforme normas, protocolos e diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, registrando em programa de computador específico as informações repassadas pelo solicitante; e

II - Auxiliar nas funções administrativas das Organizações Bombeiros Militares.

**Cláusula Terceira** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS somente prestará serviço observando rigorosamente as seguintes condições:

I - Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;

II - Estar ciente e cumprir as normas previstas na Portaria nº 182/2022 CBMSC; e

III - Estar ciente que a atuação na qualidade de AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
RBM - BBM  
OBM (Cidade)

ADMINISTRATIVOS não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos praticados durante a execução do serviço.

**Cláusula Quarta** - O presente termo de adesão tem prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, em ambos os casos mediante requerimento do AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ao final da prestação do serviço ou quando o agente apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devendo ser registrada a prorrogação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto no caput deste artigo, não havendo manifestação expressa do agente, não havendo interesse da respectiva Corporação Militar Estadual ou não sendo mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício.

**Cláusula Quinta** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante na Portaria nº 182/2022 CBMSC, na Lei Federal nº 9.608, de 1998 e na Lei Complementar nº 302, de 2005, ciente de que o serviço voluntário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade a qual não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula Sexta** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ter ciência, que conforme o inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, a ser definido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Cláusula Sétima** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ainda ter ciência que os uniformes de agente temporário pertencem ao Corpo de Bombeiros Militar e os deverá restituir em caso de rescisão deste termo de adesão, inclusive aqueles que eventualmente tenha adquirido com recursos próprios.

**Cláusula Oitava** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS tem ciência que o ingresso é facultativo e que esse Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Portaria nº 182/2022 CBMSC, devendo ser registrada a data de rescisão ao final do termo de adesão, preferencialmente acompanhada por duas testemunhas.

**Cláusula Nona** – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS autoriza o uso de sua imagem e som, mesmo que seja registrado por acaso ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em placas publicitárias, mídias sociais, televisionadas e radiofônicas, dentre outras utilizadas em publicidade e propaganda.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo de adesão. Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
RBM - BBM  
OBM (Cidade)

**ADESÃO:**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>Posto BM NOME COMPLETO</b> Comandante da xª/xºBBM	<b>NOME COMPLETO</b> Agente Temporário de Serviço Administrativo
---	---

**Testemunhas**

<b>NOME COMPLETO</b> CPF	<b>NOME COMPLETO</b> CPF
-----------------------------	-----------------------------

**PRORROGAÇÃO:**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>Posto BM NOME COMPLETO</b> Comandante da xª/xºBBM	<b>NOME COMPLETO</b> Agente Temporário de Serviço Administrativo
---	---

**RESCISÃO:**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<b>Posto BM NOME COMPLETO</b> Comandante da xª/xºBBM	<b>NOME COMPLETO</b> Agente Temporário de Serviço Administrativo
---	---

**Testemunhas**

<b>NOME COMPLETO</b> CPF	<b>NOME COMPLETO</b> CPF
-----------------------------	-----------------------------



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8P251LIO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 21/02/2024 às 13:43:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 21/02/2024 às 15:27:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTU4NV8xNTg2XzlwMjRfOFAYNTFMSU8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001585/2024** e o código **8P251LIO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.